

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcsul@bol.com.br

EXMO. SR.

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS

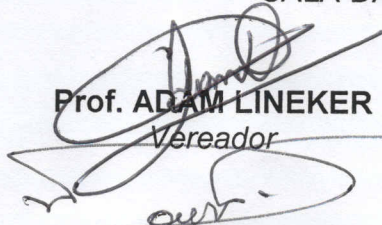
**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL – PR**

INDICAÇÃO Nº 109/2017

OS VEREADORES, infra-assinados, com assento a Câmara Municipal, nos termos regimentais, em **REGIME DE URGÊNCIA** em ouvindo o Plenário, **INDICAM** ao chefe do Poder Executivo Municipal, que pelo setor competente, **estudar a possibilidade de ampliar as vagas nas creches de nosso município.**

JUSTIFICATIVA: É necessário um estudo com urgência na questão das vagas nas creches de nosso município, existem hoje uma fila de espera enorme de crianças aguardando vagas nestes CMEIS, pais que precisam sair de suas casas para trabalhar e às vezes não tem condições de pagar uma babá para cuidar do seu filho(a). Sabemos da dificuldade financeira em todos os municípios e também da demanda de contratação de mais funcionárias para trabalhar nestes locais. Vimos que a necessidade de se construir salas nas creches já existentes seria a maneira de suprir a demanda, principalmente das crianças de 0 a 2 anos (berçário), onde são as que hoje mais se aguardam na espera. É obrigação do município garantir a matrícula e permanência de todas as crianças com idades até 6 anos em creches e pré-escolas, competem ao poder público municipal no caso de creche, devendo o município tomar as providências necessárias para que seja garantido tal direito a todos. A Constituição Federal (artigo 211, §2º) e a lei de diretrizes e bases da educação, em seu artigo 11,v, rezam que é do município o dever de proporcionar essa etapa da educação básica, então, a Constituição Federal (artigo 208, IV) e o ECA (artigo 54, IV) garantem o direito a creche indiscriminadamente a todas as crianças na correspondente idade e a própria constituição e lei de diretrizes e bases da educação atribuem essa obrigação ao município, ressaltando-se que inexistem critérios sociais, de renda e nem mesmo se exige que os pais estejam trabalhando, basta que seja criança e esteja em idade de creche que o município tem de garantir a vaga.

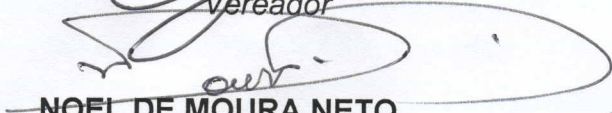
SALA DAS SESSÕES, em 02 de Maio de 2017


Prof. ADAM LINEKER

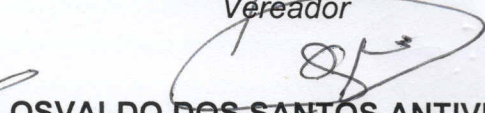
Vereador


MARLON DO KIOSKI

Vereador


NOEL DE MOURA NETO

Vereador


OSVALDO DOS SANTOS ANTIVERE

Vereador


CAIO AUGUSTO PAZZOTTI TOMÉ GUEDES

Vereador